



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|---------------------------------|--------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO | 77 3442-2134 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 141/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022. RECONHECE COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO E INTEGRADO A CIDADE, PASSÍVEL DE REURB-S E REURB-E, PARTE DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO (INICIALMENTE DENOMINADO CENTRO 01), CONFORME MAPA, PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ABAIXO RELACIONADOS.
- DECRETO Nº 142/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022. FIXA O CRITÉRIO DE RENDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.
- DECRETO Nº 144/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022. INSTITUI A MODALIDADE DE REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, APROVA AS TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS PARA FINS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB E , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO Nº 141/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RECONHECE COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO E INTEGRADO A CIDADE, PASSÍVEL DE REURB-S E REURB-E, PARTE DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO (INICIALMENTE DENOMINADO CENTRO 01), CONFORME MAPA, PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO DE BURITIRAMA/BA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.465/17 e

CONSIDERANDO o “Estudo Preliminar” apresentado pela **Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 136/2022 de 16 de setembro de 2022**, que indica e reconhece como *núcleo urbano informal consolidado e integrado a cidade toda a sede urbana da cidade de BURITIRAMA –BA, onde residem e trabalham a maior parte da população do município e na qual se encontram instalados também, além das vias públicas e redes (esgoto, energia e água), algumas das Escolas de educação básica e postos de saúde, prédio dos Correios, Instituições Bancárias, Hospital Municipal, quadras de esporte, dentre outros serviços e equipamento urbanos existentes, e,*

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, estadual e municipal, favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis pela gestão imobiliária, patrimonial, urbanística e ambiental do território urbano do município, no sentido da inclusão e reconhecimento dos núcleos urbanos Informais e de todos os bens públicos e equipamentos comunitários, através de política e ações de regularização territorial e fundiária,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



CONSIDERANDO a necessidade de inclusão das áreas de domínio público regularizadas nos **cadastros imobiliários e no planejamento municipal**, promovendo, assim, suas atualizações para projetos urbanos da cidade, bem como para fins tributários, gerando reflexos na inclusão social e na capacitação econômica da população.

CONSIDERANDO a necessidade mesmo de recriarmos o “tecido” territorial de nosso município, colocando no mapa da cidadania centenas de cidadãos e territórios urbanos e bens de domínio público “abandonados” pelas “instituições da cidadania” que formam o componente simbólico de pertencimento a comunidade de iguais e presentes.

CONSIDERANDO que a lei impôs ao município o **registro imobiliário imediato** de área pública que lhe caberia, caso o parcelamento do solo fosse feito dentro das regras, tendo através do artigo 56, inserido o art. 195-A, na Lei Federal nº 6.015 de 31 dezembro 1973, que dispõe sobre Registros Público, com o seguinte comando:

“Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano implantado, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

*IV - **planta de parcelamento ou do imóvel público** a ser registrado, assinada pelo loteador **ou elaborada e assinada por agente público da prefeitura**, acompanhada de declaração de que o parcelamento encontra-se implantado, na hipótese de este não ter sido inscrito ou registrado.*

§ 6º. Na hipótese de haver área remanescente, a sua apuração poderá ocorrer em momento posterior.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 7º. O procedimento definido neste artigo poderá ser adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive para as terras devolutas transferidas ao Município em razão de legislação estadual ou federal, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.

§ 8º. O disposto neste artigo aplica-se, em especial, às **áreas de uso público utilizadas pelo sistema viário do parcelamento urbano irregular.** (NR)”.
irregular.” (NR)”.

CONSIDERANDO, inclusive que o gestor público pode ser responsabilizado civilmente e criminalmente por omissão no controle e cuidados com bens e rendas públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. **RECONHECER** como núcleo urbano informal consolidado e integrado a cidade, passível de **REURB-S e REURB-E**, parte da sede urbana do município, **inicialmente denominado Centro 01**, conforme mapa, planta e memorial descritivo.

Art. 2º. **RECONHECER** que o núcleo urbano acima mencionado detém infraestrutura essencial constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Parágrafo único. O Núcleo urbano de que trata este artigo detém e é servido aproximadamente pelos seguintes imóveis particulares, além de equipamentos públicos e serviços:

- a) 1.120 Casas;
- b) 217 Lotes;
- c) 147 Pontos Comerciais;
- d) 10 Prédios Públicos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- e) 06 Escolas;
- f) 01 Hospital;
- g) 01 Posto de Saúde;
- h) 03 Praças;
- i) 06 Templos Religiosos;

Art. 3^o. Todas as coordenadas utilizadas nos memoriais descritivos deste Decreto estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° 00'**, fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Parágrafo único. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4^o. Este decreto entra vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama - BA, em 28 de setembro de 2022.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal de Buritirama - BA

ANEXOS

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
- b) Memorial Descritivo**
- c) Mapa do perímetro denominado Centro 01**


¹ Conferir com Engenharia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



Página 1/1


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
 Nº BA20220167709

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico
JOAQUIM JOSE PINTO SILVA DANTAS
 Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS RNP: 0506770141
 Registro: 0506770141BA

2. Dados do Contrato
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA** CPF/CNPJ: 13.234.000/0001-06
AVENIDA AVENIDA BURITI Nº: 291
 Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA** Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **BURITIRAMA** UF: **BA** CEP: **47120000**
 Contrato: **PA Nº 121/2022** Celebrado em:
 Valor: **R\$ 28.850,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Situação: **BAIXA DE ART**
 Atendido: **SIM** Data da Solicitação: **28/07/2022** Data do Atendimento:
 Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA AVENIDA BURITI Nº: 291
 Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA** Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **BURITIRAMA** UF: **BA** CEP: **47120000**
 Data de Início: **13/06/2022** Previsão de término: **30/07/2022** Coordenadas Geográficas: **10.714236, 43.633685**
 Finalidade: **Cadastral** Código: **Não Especificado**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA** CPF/CNPJ: 13.234.000/0001-06

4. Atividade Técnica

| 12 - Execução | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 112 - Execução de Serviço Técnico > AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS > #672 - GEORREFERENCIAMENTO | 590.368,20 | m2 |
| 112 - Execução de Serviço Técnico > AGRICULTURA - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > ATIVIDADES AGRÍCOLAS > #575 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM AGRONOMIA | 590.368,20 | m2 |

5. Observações
 Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado, Aerolevantamento, Ortoretificação, de área, em Buritirama-BA.

6. Declarações
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
 NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 Buritirama-BA 28 de julho de 2022
 Local data
 JOAQUIM JOSE PINTO SILVA DANTAS - CPF: 959.125.534-04
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - CNPJ: 13.234.000/0001-06


9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: **R\$ 233,94** Registrada em: **20/07/2022** Valor pago: **R\$ 233,94** Nosso Número: **54701892**

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9ax5d
 Impresso em: 28/07/2022 às 20:18:24 por: , ip: 201.182.199.248

www.creaba.org.br creaba@creaba.org.br
 Tel: (71) 3453-8990 Fax: (71) 3453-8989


CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
 Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



J.J.D.
Georreferenciamento
e Serviços Ambientais

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **NÚCLEO URBANO: CENTRO I**
Município: **BURITIRAMA- BA.**

Local: **SEDE MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA.**

Área SGL (ha): **59,0368 ha** Perímetro (m): **3.493,85 m**

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DAAZ-P-01**, de coordenadas N 8.815.776,75m e E 649.702,31m; deste, segue confrontando com a Av. Cel Antônio Rodrigues Viana, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°01' e 64,38 m até o vértice **DAAZ-P-02**, de coordenadas N 8.815.712,41m e E 649.704,24m; 180°10' e 49,69 m até o vértice **DAAZ-P-03**, de coordenadas N 8.815.662,73m e E 649.703,88m; 180°00' e 8,63 m até o vértice **DAAZ-P-04**, de coordenadas N 8.815.654,10m e E 649.703,84m; 180°41' e 140,13 m até o vértice **DAAZ-P-05**, de coordenadas N 8.815.514,02m e E 649.701,56m; 175°04' e 4,60 m até o vértice **DAAZ-P-06**, de coordenadas N 8.815.509,44m e E 649.701,92m; 179°17' e 51,53 m até o vértice **DAAZ-P-07**, de coordenadas N 8.815.457,93m e E 649.702,32m; 179°02' e 9,13 m até o vértice **DAAZ-P-08**, de coordenadas N 8.815.448,79m e E 649.702,44m; 178°00' e 142,94 m até o vértice **DAAZ-P-09**, de coordenadas N 8.815.305,95m e E 649.706,77m; 174°20' e 11,39 m até o vértice **DAAZ-P-10**, de coordenadas N 8.815.294,60m e E 649.707,85m; 182°11' e 148,40 m até o vértice **DAAZ-P-11**, de coordenadas N 8.815.146,37m e E 649.701,50m; 190°24' e 6,56 m até o vértice **DAAZ-P-12**, de coordenadas N 8.815.139,93m e E 649.700,28m; 90°38' e 24,71 m até o vértice **DAAZ-P-13**, de coordenadas N 8.815.139,52m e E 649.724,97m; deste, segue confrontando com a Rua Lino dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°25' e 166,86 m até o vértice **DAAZ-P-14**, de coordenadas N 8.814.976,54m e E 649.760,58m; 165°23' e 10,96 m até o vértice **DAAZ-P-15**, de coordenadas N 8.814.965,95m e E 649.763,31m; 172°20' e 79,53 m até o vértice **DAAZ-P-16**, de coordenadas N 8.814.887,08m e E 649.773,57m; 179°54' e 18,65 m até o vértice **DAAZ-P-17**, de coordenadas N 8.814.868,43m e E 649.773,51m; 193°01' e 51,50 m até o vértice **DAAZ-P-18**, de coordenadas N 8.814.818,32m e E 649.761,68m; deste, segue confrontando com a Travessa 10 de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°15' e 82,95 m até o vértice **DAAZ-P-19**, de coordenadas N 8.814.832,02m e E 649.679,89m; 279°28' e 10,26 m até o vértice **DAAZ-P-20**, de coordenadas N 8.814.833,75m e E 649.669,77m; deste, segue confrontando com Av. Cel Antônio Rodrigues Viana, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°23' e 7,29 m até o vértice **DAAZ-P-21**, de coordenadas N 8.814.826,46m e E 649.669,45m; 186°32' e 115,37 m até o vértice **DAAZ-P-22**, de coordenadas N 8.814.711,94m e E 649.655,78m; deste, segue confrontando com a Travessa Buriti, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°47' e 76,97 m até o vértice **DAAZ-P-23**, de coordenadas N 8.814.718,69m e E 649.579,12m; 273°05' e 8,52 m até o vértice **DAAZ-P-24**, de coordenadas N 8.814.719,19m e E 649.570,62m; 274°04' e 50,66 m até o vértice **DAAZ-P-25**, de coordenadas N 8.814.723,01m e E 649.520,10m; 278°06' e 11,76 m até o vértice **DAAZ-P-26**, de coordenadas N 8.814.724,73m e E 649.508,50m; 275°56' e 49,28 m até o vértice **DAAZ-P-27**, de coordenadas N 8.814.730,06m e E 649.459,51m; 274°59' e 9,88 m até o vértice **DAAZ-P-28**, de coordenadas N 8.814.730,95m e E 649.449,67m; 275°32' e 55,75 m até o vértice **DAAZ-P-29**, de coordenadas N 8.814.736,58m e E 649.394,22m; 270°10' e 10,09 m até o vértice **DAAZ-P-30**, de coordenadas N 8.814.736,64m e E 649.384,12m; 273°09' e 32,90 m até o vértice **DAAZ-P-31**, de coordenadas N 8.814.738,60m e E 649.351,29m; 272°32' e 9,70 m até o vértice **DAAZ-P-32**, de coordenadas N 8.814.739,08m e E 649.341,60m; 272°29' e 46,05 m até o vértice **DAAZ-P-33**, de coordenadas N 8.814.741,27m e E 649.295,62m; deste, segue confrontando com a Rua Eliodoro Araújo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°32' e 137,86 m até o vértice **DAAZ-P-34**, de coordenadas N 8.814.879,08m e E 649.292,72m; 357°27' e 7,57 m até o vértice **DAAZ-P-35**, de coordenadas N 8.814.886,65m e E 649.292,41m; 358°06' e 114,49 m até o vértice **DAAZ-P-36**, de coordenadas N 8.815.001,06m e E 649.289,16m; 356°06' e 6,28 m até o vértice **DAAZ-P-37**, de coordenadas N 8.815.007,34m e E 649.288,76m; deste, segue confrontando com a Travessa Benedito Teixeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°08' e 10,70 m até o vértice **DAAZ-P-38**, de coordenadas N 8.815.007,78m e E 649.278,06m; 271°46' e 64,55 m até o vértice **DAAZ-P-39**, de coordenadas N 8.815.010,05m e E 649.213,59m; 272°36' e 8,79 m até o vértice **DAAZ-P-40**, de coordenadas N 8.815.010,50m e E 649.204,81m; 271°31' e 75,39 m até o vértice **DAAZ-P-41**, de coordenadas N

Rua Bela Vista de São João, 293
Bairro São Jorge, Barra/BA, CEP: 47100-000
(74) 9 9999-1588 • j.j.d.agronomia@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



8.815.012,83m e E 649.129,47m; 273°42' e 9,04 m até o vértice DAAZ-P-42, de coordenadas N 8.815.013,45m e E 649.120,44m; 271°53' e 69,93 m até o vértice DAAZ-P-43, de coordenadas N 8.815.016,08m e E 649.050,56m; deste, segue confrontando com a Rua Cornélio Reis Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°51' e 53,82 m até o vértice DAAZ-P-44, de coordenadas N 8.815.069,48m e E 649.044,12m; 353°41' e 8,29 m até o vértice DAAZ-P-45, de coordenadas N 8.815.077,73m e E 649.043,24m; 352°08' e 173,55 m até o vértice DAAZ-P-46, de coordenadas N 8.815.249,73m e E 649.020,28m; deste, segue confrontando com a Av. Buriti, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°56' e 26,39 m até o vértice DAAZ-P-47, de coordenadas N 8.815.267,45m e E 649.000,74m; deste, segue confrontando com a Rua Cornélio Reis Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°28' e 142,45 m até o vértice DAAZ-P-48, de coordenadas N 8.815.408,71m e E 648.982,70m; deste, segue confrontando com a Travessa 2 de Julho, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°45' e 81,56 m até o vértice DAAZ-P-49, de coordenadas N 8.815.421,44m e E 649.063,25m; 80°22' e 8,63 m até o vértice DAAZ-P-50, de coordenadas N 8.815.422,86m e E 649.071,77m; 80°45' e 65,64 m até o vértice DAAZ-P-51, de coordenadas N 8.815.433,10m e E 649.136,57m; 81°21' e 7,56 m até o vértice DAAZ-P-52, de coordenadas N 8.815.434,23m e E 649.144,06m; deste, segue confrontando com a Rua Professor Carlos Ivan, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°12' e 23,93 m até o vértice DAAZ-P-53, de coordenadas N 8.815.458,10m e E 649.142,57m; 359°36' e 8,67 m até o vértice DAAZ-P-54, de coordenadas N 8.815.466,76m e E 649.142,57m; 354°47' e 109,47 m até o vértice DAAZ-P-55, de coordenadas N 8.815.575,80m e E 649.133,12m; 353°59' e 8,13 m até o vértice DAAZ-P-56, de coordenadas N 8.815.583,90m e E 649.132,29m; 353°51' e 116,92 m até o vértice DAAZ-P-57, de coordenadas N 8.815.700,16m e E 649.120,29m; deste, segue confrontando com a Travessa 1º de Maio, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°01' e 62,21 m até o vértice DAAZ-P-58, de coordenadas N 8.815.707,44m e E 649.182,06m; 85°11' e 9,91 m até o vértice DAAZ-P-59, de coordenadas N 8.815.708,23m e E 649.191,94m; 81°58' e 32,35 m até o vértice DAAZ-P-60, de coordenadas N 8.815.712,59m e E 649.223,99m; 82°05' e 8,93 m até o vértice DAAZ-P-61, de coordenadas N 8.815.713,78m e E 649.232,82m; 82°48' e 55,66 m até o vértice DAAZ-P-62, de coordenadas N 8.815.720,51m e E 649.288,07m; 81°53' e 4,36 m até o vértice DAAZ-P-63, de coordenadas N 8.815.721,12m e E 649.292,38m; 83°16' e 32,31 m até o vértice DAAZ-P-64, de coordenadas N 8.815.724,75m e E 649.324,47m; 81°48' e 9,27 m até o vértice DAAZ-P-65, de coordenadas N 8.815.726,05m e E 649.333,68m; 82°15' e 37,63 m até o vértice DAAZ-P-66, de coordenadas N 8.815.730,94m e E 649.370,98m; 82°39' e 10,36 m até o vértice DAAZ-P-67, de coordenadas N 8.815.732,22m e E 649.381,24m; 82°31' e 35,40 m até o vértice DAAZ-P-68, de coordenadas N 8.815.736,67m e E 649.416,37m; 83°05' e 10,22 m até o vértice DAAZ-P-69, de coordenadas N 8.815.737,84m e E 649.426,51m; 82°58' e 44,67 m até o vértice DAAZ-P-70, de coordenadas N 8.815.743,11m e E 649.470,87m; 81°11' e 9,84 m até o vértice DAAZ-P-71, de coordenadas N 8.815.744,59m e E 649.480,58m; 82°11' e 63,74 m até o vértice DAAZ-P-72, de coordenadas N 8.815.752,96m e E 649.543,75m; 79°46' e 10,90 m até o vértice DAAZ-P-73, de coordenadas N 8.815.754,85m e E 649.554,51m; 81°47' e 52,10 m até o vértice DAAZ-P-74, de coordenadas N 8.815.762,07m e E 649.606,10m; 80°45' e 8,99 m até o vértice DAAZ-P-75, de coordenadas N 8.815.763,46m e E 649.614,97m; 81°20'53" e 88,35 m até o vértice DAAZ-P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Proprietária:

Arivaldo Soares Vianna
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06

Responsável Técnico:

Joaquim José Pinto Silva Dantas
JOAQUIM JOSÉ PINTO SILVA DANTAS
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 CREA: 38.731-BA / INCR: DAAZ
 ART nº: BA20220167709



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



BREJO

LEGENDA DO MAPA:

NOME DAS RUAS

PONTOS DE REFERÊNCIA

RUAS LIMITE

INÍCIO E FIM DE CADA RUA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO Nº 142/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**FIXA O CRITÉRIO DE RENDA PARA
FINS DE ENQUADRAMENTO EM
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
INTERESSE SOCIAL - REURB-S NO
MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.**

O PREFEITO DE BURITIRAMA-BA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17 e Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310/18,

DECRETA:

Art. 1º - Será enquadrado na regularização de interesse social – **REURB-S** o beneficiário que comprovar o recebimento de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

Art. 2º - O beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buritirama - BA, em 28 de setembro de 2022.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal de Buritirama - BA

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO Nº 144/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A MODALIDADE DE REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, APROVA AS TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS PARA FINS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 312 da Lei Municipal nº 157 de 28 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Buritirama-BA a modalidade de Regularização Fundiária denominada **Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)** conforme disposto no Art. 13, inciso II, da Lei nº 13.465 de 2017.

Art. 2º. Ficam aprovadas para fins de REURB-E a Tabela I (ANEXO – I), abaixo, conforme o previsto no Código Tributário do Município de Buritirama-Ba.

Parágrafo Único. Conforme o disposto no art. 312, do Código Tributário e de Rendas do Município de Buritirama-Ba (Lei nº 157, de 28 de dezembro de 2017), e ante a impossibilidade da obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, foram considerados o custo total do serviço por m² do imóvel, sem prejuízo da descrição dos serviços prestados na mesma Tabela.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal de Buritirama-Ba



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



Fazem parte deste Decreto o seguinte ANEXO:

ANEXO I – TABELA I DE PREÇOS PÚBLICOS PARA REURB E
 REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

ANEXO – I - TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS – BURITIRAMA

**TABELA I - DE PREÇOS PÚBLICOS – REURB – E – REALIZADO PELO
 MUNICÍPIO¹ EM TERRA PÚBLICA OU PRIVADA**

| FAS E | Descrição/Serviços | Produtos/Ação | Base/Unidade | Quantidade | Valor R\$ |
|------------------|---|--|---------------------|-------------------|-------------------------|
| 001 | Cartografia Básica/Serviços topográficos (medição, demarcação e confecção de planta e memorial descritivo georreferenciados individual de cada lote) | Peças técnicas impressas e digitais, contendo: 01 (uma) cópia da Planta e memorial descritivo do perímetro, e em 03 (três) vias digitais: Dados de Campo, Dados de Processamento, ART do profissional, declaração de respeito de limites, projetos urbanísticos e demais condicionantes de entrega. | Lote | 01 | 2,00 por m ² |